



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

Publicada no Atrio da Prefeitura
Municipal de Galiléia-MG

Em 22/03/04

Sec. Municipal Administração

Lei nº. 10/2001

SANCIONADO EM
22/03/04

Prefeito Municipal

AUTORIZA PAGAMENTO DE CONVÊNIO DE
ADJUNÇÃO, DÉBITO EXERCÍCIO ANTERIOR
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, autorizados a pagar Secretaria da Educação o débito do Valor em Aberto, Convênios de Adjunção, n.º 00140/2000, de acordo com as condições da negociação e capacitação do município conforme relação abaixo especificada.

DISCRIMINAÇÃO DO CONVÊNIO

Convênio valor de R\$41.443,35 (Quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

08 parcelas de R\$5.180,42 (Cinco mil cento e oitenta reais e quarenta e dois centavos).

Valor pago referente a 04 parcelas R\$20.721,68 (Vinte mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).

Valor em aberto, referente a 04 parcelas R\$20.721,68 (Vinte mil setecentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 - CEP 35250-000 - Telefax: (33) 3244-1309 - GALILÉIA - MINAS GERAIS

Administração 2001/2004



A força que vem do povo

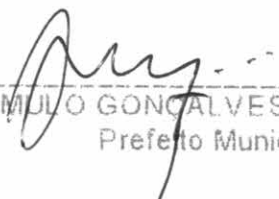
Art. 2º - Que o referido débito trata de convênios de adjunção, para pagamento dos professores cedidos pelo estado ao município, referente a despesas compromissadas do exercício de 2.000, sem a suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 3º - Que o não pagamento do débito em ABERTO, junto a Secretaria de Educação implicará em prejuízo para a municipalidade impossibilitando a celebração de novos Convênios com o Estado de qualquer natureza.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações do orçamento, recursos do município, podendo ser suplementadas pelo Executivo Municipal, se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 22 de março de 2001.


RÔMULO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

SANCIONADO EM
22/03/01
Prefeito Municipal